



Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Educação
Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga
CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil
E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br



**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So N° 03 -
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA COORDENADORIA**

Sorocaba-SP / 2019

NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGE_d-So Nº 03 -
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA COORDENADORIA

Estabelece o regulamento do processo eleitoral da Coordenadoria do PPGE_d-So.

Art. 1º - A Coordenadoria do PPGE_d-So, constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador, tem o processo eleitoral regulamentado nos termos desta Norma Complementar.

Art. 2º - Só poderão ser candidatos à Coordenadoria professores permanentes credenciados no PPGE_d-So.

Art. 3º - O mandato da Coordenadoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva de igual período tanto para o posto de Coordenador quanto para o de Vice-Coordenador.

Art. 4º - O processo eleitoral da Coordenadoria deverá ser coordenado por uma Comissão Eleitoral, a qual se incumbirá de previamente formular e submeter à aprovação da CPG e à homologação ao Conselho do Centro o detalhamento do pleito, considerando que:

I – participarão da Comissão Eleitoral um representante docente, um representante discente e um representante dos TA's (Técnicos Administrativos);

II - o representante docente que integrar a Comissão Eleitoral a presidirá e não poderá ser candidato à Coordenadoria;

III - a comissão eleitoral deverá ser escolhida pela CPG por maioria simples e com antecedência mínima de 45 dias do pleito;

IV - a Coordenadoria será eleita na forma direta e por maioria simples pelos docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa, pelos alunos regulares nele regularmente matriculados e pelos técnicos administrativos, respeitando-se a seguinte proporcionalidade de votos:

a) docentes credenciados no PPGE_d-So e técnicos administrativos: 50%;

b) discentes regulares e conveniados matriculados no PPGE_d-So: 50%.

V - deverá haver inscrição prévia de chapas no prazo limite de 15 (quinze) dias antes do processo eleitoral;

VI - todas as chapas devem apresentar 1 (um) representante para a Coordenação e outro para a Vice-Coordenação do PPGE_d-So, bem como um documento com as diretrizes gerais de ação que pretende empreender à frente da Coordenadoria do PPGE_d-So.

Art. 5º - Casos omissos nesta Norma relativos ao processo de eleitoral da Coordenadoria serão resolvidos pela CPG.

Art. 6º - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG, revogadas as disposições em contrário.